



GOVERNO DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

#### CONVÊNIO Nº 002/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO**, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** VISANDO A MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PE-CONECTADO.

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, representado neste ato, conforme determinações do Decreto Estadual nº 47.984/2019, pela Secretária de Administração, Sra. **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, nomeada através do Ato nº 6.861 de 27/08/2019, publicado no DOE no dia 27/08/2019, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, doravante denominada **SAD**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado - Em Exercício, **ADAUTO NUNES DA ROCHA JUNIOR**, designado pelo Ato nº 2657 de 19/07/2021, publicado no DOE-PE do dia 20/07/2021 e, do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, eleito na 42ª sessão ordinária do TRIBUNAL PLENO realizada em 24 de novembro de 2021, conforme ata publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 06 de janeiro de 2022, doravante denominada simplesmente TCE-PE, resolvem celebrar o presente Convênio de prestação de serviços de telemática, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater **004/SAD/SEADM/2020**, conforme Cláusula Nº 8.2 do Termo de Referência, parte integrante da Inexigibilidade de Licitação SEI Nº 0001200180.000243/2020-53, objetivando a manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PE CONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE-CONECTADO II, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação SEI Nº 0001200180.000243/2020-53.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento rege-se e tem como fundamento o disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação SEI Nº 0001200180.000243/2020-53, ratificado pela Secretaria de Administração do Estado em 20/10/2020, e Lei Nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios gerais de direito e demais legislações pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Cada Termo de Adesão e respectivos Aditivos à Rede PE - Conectado serão objeto de elaboração conjunta, com interveniência técnica da ATI – Agência de Tecnologia da Informação, quando solicitada.

3.2. Os planos de trabalho conterão identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, responsabilidades e atribuições dos partícipes, com previsão de início e conclusão.

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do objeto desse Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados pelos partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

São gestores do presente Convênio:

4.1. Pelo Estado de Pernambuco:

4.1.1. Secretário de Administração do Estado

4.2 Pela Secretaria de Administração

4.2.1. Gerente Geral de Serviços Corporativos do Estado

4.2. Pelo Tribunal de Contas:

4.2.1 Diretor Geral do Tribunal de Contas de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

5.1 São obrigações conjuntas do **Estado de Pernambuco** e do **TCE-PE**, por meio dos respectivos executores:

- a) elaborar ou aprovar o Termo de Adesão e seus aditivos ao Contrato Mater **004/SAD/SEADM/2020**;
- b) atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste ajuste;
- c) compartilhar dados e informações, com periodicidade mensal, sobre os serviços prestados e definidos nos Termos de Adesão ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020;
- d) manifestar-se mensalmente sobre a qualidade dos serviços prestados;
- e) debater os resultados dos níveis de acordos de serviços para ações conjuntas junto ao Consórcio prestador do serviço da Rede PE - Conectado;
- f) disponibilizar servidores para encontros técnicos e treinamentos;
- g) indicar os responsáveis técnicos e de contrato para acompanhamento e controle dos serviços a serem prestados e definidos nos Termos de Adesão e respectivos Aditivos à Rede PE - Conectado;
- h) assegurar a guarda dos equipamentos nas unidades onde serão prestados os serviços;
- i) assegurar o pagamento, por parte do TCE-PE, das faturas apresentadas pelo Consórcio referentes à prestação dos serviços definidos nos termos de adesão e ativados através de ordens de serviços e devidamente atestadas, por representantes do TCE-PE devidamente qualificados, quanto à disponibilização dos serviços nelas constantes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Este Convênio não implica transferência de recursos financeiros. As despesas de custeio decorrentes de sua execução deverão ser explicitadas nos planos de trabalho e onerarão o orçamento próprio do TCE-PE, constante no Termo de Adesão e seus respectivos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará de **28 de julho de 2022 a 27 de julho de 2023**, condicionado à vigência do **CONTRATO MATER Nº 004/SAD/SEADM/2020**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por interesse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.2 O partícipe que der causa à rescisão ou denunciar o Convênio, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, obrigar-se-á ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe ou pela interveniente, inclusive os custos da desmobilização.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO**

Este Convênio, seus Termos de Adesão e Aditivos à Rede PE - Conectado serão registrados em livros próprios dos convenientes e publicados, em forma de extratos, no Diário Oficial do Estado, na forma do Art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Convênio.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo na presença das testemunhas arroladas.

Recife, 27 de julho de 2022.

Pelo **Poder Executivo**:

---

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**

---

**ADAUTO NUNES DA ROCHA JUNIOR**  
**GERENTE GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DO ESTADO - Em Exercício**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**

Pelo **Tribunal de Contas**:

---

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
**PRESIDENTE**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos**, em 26/07/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAUTO NUNES DA ROCHA JUNIOR**, em 27/07/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA RAQUEL SIMOES LINS**, em 27/07/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TELATIN SILVA**, em 27/07/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MARIA DE FIGUEIREDO ANDRADE**, em 27/07/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26010066** e o código CRC **22E83014**.

**AGÊNCIA ESTADUAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600 - [www.ati.pe.gov.br](http://www.ati.pe.gov.br)